EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE N^o LEI 0472.7/2021

0	7/20//2021	
ď	Suprime o \$5° do art. 38 do Art. 30 'Altera a Lei n° 14.675, de 2009, que do Meio Ambiente e estabelece outoutras providências".	"Institui o Código Estadua
Art. 1° Suprime o §5° do art. 38 do Art. 30 do PL n° 0472.7/2021.		
	Art. 30	
	"Art. 38	
	§ 5° "Suprimido"	
S	ala de Sessões,	
Deputado Fabiano da Luz Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores		
Deputada Luciane Carmin	natti	Deputado Neodi Saretta
Deputado Pe. Pedro Baldis	ssera	

ASSESSORIA COLETIVA DA BANCADA DO PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente. Senhora e Senhores Deputados,

A presente Emenda Supressiva ao §5° do art. 38 do Art. 30 do PL nº 0472.7/2021, que "Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências", visa sanar futura insegurança jurídica, pois, se o licenciamento estiver vinculado, a requerimento do interessado, à análise e emissão de AuC, emitir a LAI para parte da atividade ou empreendimento que não necessitar de supressão de vegetação compromete o processo podendo gerar prejuízos ao empreendedor e grave insegurança jurídica, pois se a AuC posteriormente for indeferida isso pode gerar comprometimento de todo o empreendimento. O Parágrafo quinto, além de desnecessário, compromete o principio constitucional da eficiência (Art. 37 da CF/88), do qual a administração pública não pode se afastar.

Assim, submetemos a Emenda Supressiva à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Neodi Saretta

Deputado Pe. Pedro Baldissera